



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3343/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre a aprovação da “Regularização Fundiária da área sob a matrícula 20.644”, de propriedade de Paulo de Tarcio de Oliveira)

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica aprovada a Regularização Fundiária da área sob a matrícula nº 20.644, de propriedade de Paulo de Tarcio de Oliveira, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2781/2015.

Artigo 2º – A referida regularização estará condicionada a execução das seguintes medidas:

- a)** Complementação de área verde instituída com plantio de novas espécies arbóreas nativas distribuídas nos 8.877,25 m² restantes;
- b)** Apresentar solução de drenagem de águas pluviais;
- c)** Execução de fossas sépticas – padrão CETESB em todos os lotes.

Artigo 3º – Deverá o agente promotor/proprietário manter a preservação da vegetação consolidada, promover o tratamento dos efluentes domiciliares gerados nas residências já instaladas, e garantir o tratamento dos efluentes líquidos gerados nas futuras instalações.

Artigo 4º – O prazo para execução dos itens descritos no artigo 2º deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses, a contar da data de retorno do procedimento de regularização fundiária analisado pela Secretaria Estadual de Habitação - GRAPROHAB.

Artigo 5º – Estarão em garantia, para cumprimento dos atos descritos no artigo 2º, os seguintes lotes:

Quadra D - Lotes 06, 07 e 08.

§ Único – A liberação da caução sobre os lotes descritos no caput, será realizada conforme certidão de cumprimento de execução expedida através do engenheiro civil e fiscal ambiental, integrantes da COPEUR – Comissão Permanente de Urbanização e Legislação dos Loteamentos Irregulares e



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Clandestinos.

Artigo 6º - Após homologação do Departamento de Meio Ambiente Municipal e pela Secretaria Estadual de Habitação – GRAPROHAB, expeça-se o Auto de Regularização Fundiária para posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES –
Diretora de Gestão Administrativa